



LEI Nº 452/2021,

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
O Secretário Municipal de Administração no exercício de suas atribuições, certifica que a(o):
☒ Lei n.º 452/2021 de 14/12/2021
☐ Dec. n.º _____ de ____/____/____
☐ Port. n.º _____ de ____/____/____
☐ Outros _____
DANILLO P. GONCALVES
Foi fixado no placard de publicação da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins - TO, nesta data, Santa Rita do Tocantins - TO, 15/12/2021

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO., PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Santa Rita do Tocantins/TO, para o exercício financeiro de 2022, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos Órgãos da administração direta e fundos especiais, estima a receita em **R\$ 29.019.340,00 (vinte e nove milhões, dezenove mil e trezentos e quarenta reais)** e fixa a despesa em igual importância, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo Primeiro – As receitas e as despesas estão estimadas e fixadas segundo a evolução histórica dos últimos três exercícios financeiros, em especial a execução orçamentária acumulada até o mês de junho de 2021.

Parágrafo Segundo - O Orçamento será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados em conformidade com os atos normativos emanados pelo Tribunal de Contas do Tocantins – TCE/TO.

Parágrafo Terceiro - Na programação e execução do orçamento geral será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

Art. 2º - A receita realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes das no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:



ESPECIFICAÇÕES		VALORES
1	RECEITAS CORRENTES	26.727.223,00
1.1	IMPOSTO, TAXAS CONTRIBUIÇÕES	1.560.660,00
1.2	CONTRIBUIÇÕES	321.875,00
1.3	RECEITA PATRIMONIAL	150.750,00
1.4	OUTORGA DE DIREITOS DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS	30.000,00
1.5	RECEITAS DE SERVIÇOS	30.000,00
1.6	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.661.938,00
1.7	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.000,00
2	RECEITAS DE CAPITAL	5.788.350,00
2.1	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	769.300,00
2.2	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.000.000,00
2.3	ALIENAÇÃO DE BENS	19.050,00
3	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	266.767,00
3.1	CONTRIBUIÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	266.767,00
4	DEDUÇÕES	-3.763.000,00
4.1	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-3.763.000,00
TOTAL DAS RECEITAS		26.019.340,00

Art. 3º - Esta atuação está evidenciada nos gráficos a seguir, onde poder-se-á avaliar o volume de recursos alocados a cada Programa e Função de Governo:

CÓDIGO	PROGRAM A	TOTAL R\$	%
0018	FINANCAS MUNICIPAIS	551.700,00	1,901
0035	PREVIDÊNCIA SERVIDOR	270.000,00	0,93
0080	GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	975.000,00	3,36
0081	GESTÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA	5.057.880,00	17,429



0082	MORAR MELHOR	539.030,00	1,857
0083	INFRAESTRUTURA DE QUALIDADE	6.813.000,00	23,477
0084	PRODUÇÃO E RENDA	721.000,00	2,485
0085	DIVERSIDADE CULTURAL E ESPORTIVA	770.000,00	2,653
0086	CIDADANIA E INTEGRAÇÃO SOCIAL	1.578.520,00	5,44
0087	DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL	1.058.150,00	3,646
0088	EDUCANDO O PRESENTE PARA UM FUTURO FELIZ	4.810.380,00	16,576
0089	EDUCA MAIS EDUCAÇÃO	135.820,00	0,468
0090	SAÚDE DIREITO DE TODOS	4.778.218,00	16,466
0091	EDUCA MAIS SANTA RITA	180.000,00	0,62
0092	GESTÃO INFORMATIZADA	145.000,00	0,50
0093	PRIMEIRA INFÂNCIA PRIMEIRO	5.000,00	0,017
0094	PRIMEIRA INFÂNCIA PRIMEIRO	2.000,00	0,007
0999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	628.642,00	2,166
TOTAL GERAL		29.019.340,00	100,00

A Função de Governo consiste no maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público. O Gráfico II evidencia a alocação dos recursos públicos em cada uma das Funções a cargo do Poder Público Municipal, assim como a Reserva de Contingência.

CÓDIGO	FUNÇÕES	TOTAL R\$	%
01	LEGISLATIVA	975.000,00	3,36
03	ESSENCIAL A JUSTIÇA	107.000,00	0,369
04	ADMINISTRAÇÃO	4.329.580,00	14,92
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.405.520,00	4,843
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	270.000,00	0,93
10	SAÚDE	4.783.218,00	16,483
12	EDUCAÇÃO	4.946.200,00	17,044
13	CULTURA	766.300,00	2,641
15	URBANISMO	5.607.500,00	19,323
16	HABITAÇÃO	539.030,00	1,857
17	SANEAMENTO	822.000,00	2,833
20	AGRICULTURA	1.206.500,00	4,158
26	TRANSPORTE	1.921.700,00	6,622
27	DESPORTO E LAZER	205.000,00	0,706
28	ENCARGOS ESPECIAIS	270.000,00	0,93
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	628.642,00	2,166
TOTAL GERAL		29.019.340,00	100,00



Na estrutura governamental do Município cada Órgão é responsável pela execução das ações inerentes as diretrizes estratégicas e macro objetivos estabelecidos no Plano Plurianual e priorizados nas Diretrizes Orçamentárias. O Gráfico III permite a avaliação e visualização dos recursos consignados a cada Órgão, Secretaria e Unidade.

CÓDIGO	SECRETARIA/UNIDADE	TOTAL R\$	%
01	CAMARA MUNICIPAL	975.000,00	3,36
03	SECRETARIA DE GOVERNO	765.310,00	2,637
04	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.583.600,00	8,903
05	SEC. DE FINANÇAS	1.161.700,00	4,003
06	SEC. AGRICULTURA E PRODUÇÃO	1.206.500,00	4,158
10	FUNDO DE PREVIDENCIA PROPRIA DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO	598.642,00	2,063
11	SEC. DE CULTURA JUVENTUDE E ESPORTES	1.296.300,00	4,467
12	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	4.946.200,00	17,044
15	SEC. DE TRANSPORTES E OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	7.529.200,00	25,945
17	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	4.783.218,00	16,483
18	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	539.030,00	1,857
19	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.399.020,00	4,821
21	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO	1.058.150,00	3,646
22	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTO	6.500,00	0,022
24	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	107.000,00	0,369
37	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	63.970,00	0,22
TOTAL GERAL		29.019.340,00	100,00

Art. 4º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando sê-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

Parágrafo Primeiro - Integram o Orçamento Geral os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências às empresas, públicas ou sem fins lucrativos, a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Parágrafo Segundo - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento, e no que couber adequá-lo as disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2022.

Art. 5º - O Poder Executivo está autorizado a:



I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na legislação específica, conforme dispõe o artigo 165 § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 109 §§ 7º e 8º da Constituição Estadual e artigo 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II – A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo nos termos do artigo 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e também conforme § 1º do art. 20º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 537 de 10 de junho de 2021, a abrir Créditos Adicionais de natureza suplementar, até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, autorizando também a criação de elementos de despesas e sub-elementos não consignados no orçamento, desde que não altere a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, a utilização do excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, e o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

Parágrafo Único - A abertura de créditos suplementares deverá ter como recurso anulação de dotações do próprio orçamento bem como pelo excesso de arrecadação do exercício e *superávit* financeiro do exercício anterior.

Art. 6º As redistribuições de recursos de que trata este artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 5º desta Lei quando o crédito se destinar a:

I – aplicar recursos provenientes de *superávit* financeiro ou excesso de arrecadação das fontes de recursos destinadas à despesas a cargo de receitas vinculadas, originadas em termo de convênio firmado com entes da federação – União ou Estado, agente de convênio, e demais entidades formuladas em programa de trabalho;

II – incorporar *superávit* financeiro, apurado em 31 de dezembro de 2021, de recursos vinculados com destinação específica;

III – o excesso de arrecadação de recursos vinculados com destinação específica, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

IV – insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

V – insuficiências de dotações para amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar;

VI – remanejamentos entre dotações alocadas em projeto, atividade ou operação especial de modo que não alterem o saldo do mesmo, observadas as limitações desta Lei.

Art. 7º - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Parágrafo Único - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme disposto na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, a realização de alterações necessárias nas



estimativas de receitas e fixações de despesa para o exercício de 2022, para atendimento e adequação às NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme atos normativos da STN - Secretária do Tesouro Nacional e TCE - Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá utilizar o previsto nos, somente até o montante da despesa fixada no orçamento de 2022.

Art. 9º - O valor previsto no orçamento, como Reserva de Contingência, será utilizado, pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração do seu total.

Art. 10º - Nos termos da LDO, o presente orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses, utilizando-se para tanto o INPC do IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
TOCANTINS/TO**, Estado de Tocantins, ao 14 dia do mês de dezembro de 2021.

Assinado digitalmente por NEILA MARIA DA SILVA
MORAES:46771565220
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Múltipla
vs, OU=31950627000137, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=NEILA MARIA DA SILVA
MORAES:46771565220
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.12.15 09:59:17-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

**NEILA MARIA DA
SILVA MORAES**
46771565220
NEILA MARIA DA SILVA MORAES

Prefeita Municipal